

SAAS-

38

Vistos os autos do recurso de Maria Ramos Tupinambá e Rozalina Ramos Tupinambá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Leste Brasileiro indeferindo o pedido de pensão que formularam em virtude do falecimento de Alpiniano Ramos Tupinambá, pae das recorrentes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie não poderá ser arguida a prescrição invocada pela Procuradoria pois que o pedido de pensão, formulado á 31 de Junho de 1938, não teve na Caixa o devido andamento, sem culpa dos beneficiarios;

CONSIDERANDO, "de merito", que se face dos termos do art. 26 da Lei n. 4.632, de 26 de Janeiro de 1933, que exigia como condição essencial á pensão que o ferroviário falecido tivesse dez annos de serviço efectivo na estrada, o que no caso não se verificou, com sua eviencía o Serviço Técnico Atuarial;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provencão ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939.

a) Americo Indolf Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Pres. Gerl. intº

Publicado no "Diario Oficial" em 27/4/39